

Parecer do Controle Interno nº 005/2019

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 005/2019.

Objeto: Aquisição de combustível, posto na cidade de Barra do Garças/MT, para atender a Câmara Municipal até 31.12.2019 ou enquanto durar o quantitativo licitado, podendo ser aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93 conforme Termo de Referência (Anexo I) deste Edital. Não será aceito terceirização na entrega do produto.

Situação: Não homologado.

Interessado: Câmara Municipal de Barra do Garças.

Empresa vencedora: Rodocar Auto Posto Eireli

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento dos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra do Garças, por meio do Memorando nº 057/2019, para elaboração de parecer do Controle Interno quanto à Tomada de Preços nº 005/2019.

O pedido veio acompanhado do Processo Administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado.

II – DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 que dispões sobre modalidade de licitação denominada Convite.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	PÁG
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO					
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X			
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X			36
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput	X			03, 04
O edital/convite e respectivos anexos constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, I	X			81 a 106

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	PÁG
O edital/convite e respectivos anexos foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei nº 8.666/93, art. 40	X			81 a 106
Os comprovantes das publicações do edital resumido ou da entrega do convite constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, II	X			80, 108, 111, 149 a 154
Foi respeitado o prazo de publicação entre a divulgação da licitação e a realização do evento?	Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.	X			145, 146, 149 a 154
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação?	Lei nº 8.666/93, art. 21, seus incisos e §§.	X			149 a 154
O ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, III	X			38
O projeto básico, se existente, possui elementos que permitam a caracterização do objeto licitado, tais como Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária ou Plantas e Desenhos Complementares?	Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX			X	
O projeto básico, caso se trate de obra ou serviço de engenharia, possui ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por Engenheiro registrado no CREA?	Lei nº 6.496/77.			X	
Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	X			130 a 139
Os originais das propostas e dos documentos que as instruírem constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IV	X			142 a 144
As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, V	X			145 a 147
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI	X			03, 78, 79
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII		X		
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII		X		
As minutas de editais de licitação foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei nº 8.666/93, art. 39, parágrafo único	X			78, 79
As minutas dos contratos foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração?	Lei nº 8.666/93, art. 38, parágrafo único	X			78, 79
A Administração não descumpriu as normas e condições do edital, ao qual se acha vinculada?	Lei nº 8.666/93, art. 41	X			

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	PÁG
Entre as etapas da habilitação e de julgamento das propostas foi aberto o prazo para interposição de recursos ou houve expressa declaração de todos os licitantes renunciando a esse direito?	Lei nº 8.666/93, art. 109, § 1º	X			145
Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII			X	
O termo de contrato ou instrumento equivalente consta do processo?	Lei nº 8.666/93, art. 38, X		X		
Se for o caso, consta do processo o despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX			X	
EDITAL					
Preâmbulo					
No preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual?	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput	X			82
No preâmbulo do edital consta o nome da repartição interessada?	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput	X			82
No preâmbulo edital consta a modalidade de licitação utilizada?	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput	X			82
Caso o objeto envolva a prestação de serviços (inclusive obras), no preâmbulo edital consta o regime de execução escolhido? (empregada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa)	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput			X	
No preâmbulo edital consta o tipo de licitação escolhido? (menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou maior lance ou oferta)	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput		X		91
Em caso de licitações do tipo menor preço está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global?	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput combinado com o art. 40, VII	X			91
Há no preâmbulo do edital menção que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93?	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput	X			82
O preâmbulo do edital define local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta?	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput	X			82
O preâmbulo do edital define o local, dia e hora para início da abertura dos envelopes?	Lei nº 8.666/93, art. 40, caput	X			82
Objeto					
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei nº 8.666/93, art. 40, I	X			82
Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	Lei nº 8.666/93, art. 15, § 7º combinado com o art. 7º, § 5º, I	X			82
O edital estabeleceu o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades ou houve correspondência entre os quantitativos e as previsões reais do projeto básico ou executivo?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 4º	X			82
Habilitação					
O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VI	X			87 a 89
Não foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, qualificação econômico financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal?	Lei nº 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V	X			

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	PÁG
Nos casos de Convite, caso a Administração tenha suprimido a documentação para habilitação (faculdade fixada pela Lei nº 8.666/93, art. 32, § 1º), houve a exigência de comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (exigência da CF)?	Lei nº 8.666/93, art. 32, § 1º combinado com a Constituição Federal, art. 195, § 3º			X	
Não houve o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei nº 8.666/93, art. 32, § 5º	X			
Habilitação Jurídica					
Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei nº 8.666/93, art. 28, I	X			87
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei nº 8.666/93, art. 28, II	X			87
Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei nº 8.666/93, art. 28, III	X			87
Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei nº 8.666/93, art. 28, IV			X	
Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei nº 8.666/93, art. 28, V			X	
Regularidade Fiscal					
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei nº 8.666/93, art. 29, I	X			87
Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei nº 8.666/93, art. 29, II	X			88
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei nº 8.666/93, art. 29, III	X			88
Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2º	X			88
Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei nº 8.666/93, art. 29, IV	X			88
Qualificação técnica					
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente; b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; c) comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;	Lei nº 8.666/93, art. 30, I, II, III e IV	X			88

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	PÁG
d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.					
Não houve a fixação de quantidades mínimas e prazos máximos para a capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I	X			88
Não houve a exigência de itens irrelevantes e sem valor significativo em relação ao objeto em licitação para efeito de capacitação técnico-profissional?	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 1º, I	X			88
Não houve a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas na legislação, que inibam a participação na licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 30, § 5º	X			88
Qualificação Econômico-Financeira					
A documentação para qualificação técnica ficou limitada a: a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta; b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; c) garantia limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação ou capital/patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. d) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. e) índices contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante.	Lei nº 8.666/93, art. 31, I, II e III, combinado com os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do mesmo artigo	X			88
Não houve a exigência cumulativa de garantia de proposta com valor de capital mínimo/patrimônio líquido (item c anterior)?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 2º	X			
Os índices contábeis e seus valores, se exigidos, são os usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º	X			
Há justificativa para a exigência de índices contábeis, porventura exigidos, que comprovem a boa situação financeira dos licitantes?	Lei nº 8.666/93, art. 31, § 5º			X	
Julgamento					
O edital define o critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VII	X			91
O edital fixa o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência?	Lei nº 8.666/93, art. 40, X	X			91
Condições de Pagamento					
O edital fixa condições de pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV	X			84

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	PÁG
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê que o prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "a"	X			84
O edital, ao fixar condições de pagamento, estabelece cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "b"			X	
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "c"			X	
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "d"	X			84, 92, 93
O edital, ao fixar condições de pagamento, prevê exigência de seguros, quando for o caso?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, "e"		X		
O edital fixa limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XIII			X	
O edital define condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais?	Lei nº 8.666/93, art. 40, IX			X	
O edital fixa o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XI			X	
Disposições Gerais					
O edital estabelece instruções e normas para os recursos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XV	X			92
O edital fixa condições de recebimento do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVI	X			92, 93
O edital, se for o caso, fixa outras indicações específicas ou peculiares da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, XVII			X	
No caso de obras e serviços, o projeto básico constitui um dos anexos do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, I combinado com o art. 7º, § 2º, I			X	
No caso de obras e serviços o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui um dos anexos do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, II combinado com o art. 7º, § 2º, II			X	
A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor é um dos anexos do edital?	Lei nº 8.666/93, art. 40, § 2º, III	X			103 a 106
O edital define o prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II	X			82
O edital define o prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos?	Lei nº 8.666/93, art. 40, II	X			83, 84, 92, 93

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA	PÁG
O edital define sanções para o caso de inadimplemento?	Lei nº 8.666/93, art. 40, III	X			92, 93
Se for o caso, o edital define o local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico?	Lei nº 8.666/93, art. 40, IV			X	
O edital define se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido?	Lei nº 8.666/93, art. 40, V			X	
O edital fixa os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto?	Lei nº 8.666/93, art. 40, VIII	X			82
O edital não prevê condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato?	Lei nº 8.666/93, art. 3º, I	X			
LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL Resposta desejável: Sim em todos os quesitos					

III – CONCLUSÃO

Cumpre observar que este Parecer é prolatado em fase anterior à homologação, adjudicação e formalização do contrato entre a Câmara Municipal de Barra do Garças e o Rodocar Auto Posto Eireli.

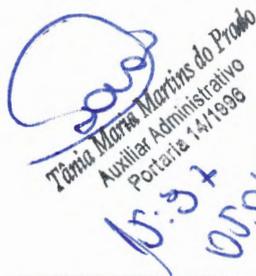
Embora o preâmbulo do edital não mencione o tipo de licitação escolhido (menor preço, técnica e preço, melhor técnica ou maior lance ou oferta), há esta informação na folha 91 do processo, item “16. Do Julgamento”. Consideramos que a ausência da informação no preâmbulo não traz prejuízo ao processo licitatório. Notificamos a Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação quanto à irregularidade, por meio do Memorando nº 046/2019 a fim de que se corrija nos processos posteriores.

Esta Unidade de Controle Interno não encontrou indícios de irregularidades ou omissões lesivas ao interesse público e a concorrência que maculem a homologação do processo licitatório.

O parecer do Controle Interno é favorável à homologação do objeto da Tomada de Preços nº 005/2019.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, MT, 05 de agosto de 2019.


Tábata Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 1471636


FÁBIO DEOLA PIMENTEL
Controlador Interno